



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 97/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 131/2022 (Mens. 47/2022)

Altera as Leis ns. 6.206, de 23 de dezembro de 2021 (Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos), e 4.372, de 08 de dezembro de 2008 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos), na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

Art. 1º As estruturas administrativa e de cargos da Administração Municipal, objetos da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, (Estrutura Administrativa e de Cargos da Prefeitura do Município de Valinhos), são alteradas consoante as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º São criados os seguintes cargos de provimento efetivo, na estrutura de cargos da Secretaria da Educação:

- I - Professor I: 200 cargos;
- II - Professor de Educação Especial: 30 cargos;
- III - Professor II – Professor de Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde: 20 cargos;
- IV - Professor II – Professor de Educação Artística: 40 cargos;
- V - Professor II – Professor de Educação Física: 20 cargos;
- VI - Professor II - Professor de Geografia: 40 cargos;
- VII - Professor II – Professor de História: 40 cargos;
- VIII - Professor II – Professor de Inglês: 40 cargos;
- IX - Professor II – Professor de Matemática: 20 cargos;
- X - Professor II – Professor de Português: 20 cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Em razão dos cargos efetivos criados no art. 2º desta Lei, o Anexo III – “A” – Cargos Efetivos – Inciso VIII da Secretaria da Educação – SE, da Lei nº 6.206, de 2021, passa vigorar com os seguintes quantitativos:

VIII – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SE

Cargos de Provimento Efetivo:		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.
(...)		
Professor I	600	Anexo V

Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:		
DENOMINAÇÃO	QUANT.	REF.
(...)		
Professor de Educação Especial	50	Anexo V
(...)		
Professor II – Professor de Ciências Físicas e Biológicas e Programas de Saúde	80	Anexo V
Professor II – Professor de Educação Artística	80	Anexo V
Professor II – Professor de Educação Física	80	Anexo V
(...)		
Professor II – Professor de Geografia	80	Anexo V
Professor II – Professor de História	80	Anexo V
Professor II – Professor de Inglês	80	Anexo V
Professor II – Professor de Matemática	80	Anexo V
Professor II – Professor de Português	80	Anexo V
(...)		

Art. 4º A Lei nº 4.372, de 08 de dezembro de 2008 (Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

“Art. 18. O número de cargos do quadro do magistério público municipal é o seguinte:

I - docentes:

a) professor I: seiscentos (600) cargos;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) professor II: seiscentos e quarenta (640) cargos, assim distribuídos:

1. oitenta (80) professores de português;
2. oitenta (80) professores de matemática;
3. oitenta (80) professores de ciências físicas biológicas e programas de saúde;
4. oitenta (80) professores de história;
5. oitenta (80) professores de geografia;
6. oitenta (80) professores de educação física;
7. oitenta (80) professores de educação artística;
8. oitenta (80) professores de inglês;

Parágrafo único. O preenchimento dos cargos do quadro do magistério dar-se-á mediante comprovada necessidade da Secretaria da Educação.

Art. 19. A Secretaria da Educação, mediante comprovado e fundamentado interesse público, deverá encaminhar ao Chefe do Executivo a proposta de criação de cargos do quadro de servidores do Magistério Público do Município de Valinhos.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 21 de junho de 2022.

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.